

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

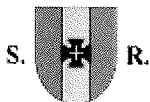
CADERNO DE ENCARGOS
Ajuste Direto – Regime Geral

Proc.n.º 2022-AQUI-QUA-0001

**Aquisição de serviços de Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade de
acordo com a norma NP EN ISSO 9001_2015-2022/2024**

IDR-2.2.1-4/22

1/11



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade de acordo com a norma NP EN ISSO 9001_2015-2022/2024.
2. Os serviços objeto do contrato são os identificados nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no n.º 1 da presente cláusula.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 da presente cláusula prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM
Cláusula 3.^a

Local da prestação de serviços

A prestação de serviços decorrerá nas instalações do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, sitas à Travessa no Cabido, n.º 16, 9000-715 Funchal.

Cláusula 4.^a

Preço base

1. O preço base total é de **5.405,10 € (cinco mil, quatrocentos e cinco euros e dez cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.
3. Sem embargo do referido na alínea anterior, a entidade adjudicante só pagará o que for efetivamente adjudicado e prestado pelo cocontratante.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Cláusula 5.^a

Prazo de execução

A prestação de serviços terá início no primeiro dia seguinte ao da publicação no Portal dos Contratos Públicos (www.base.gov.pt).

Cláusula 6.^a

Encargos

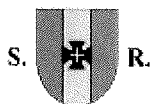
São da responsabilidade do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta ou despesas de natureza fiscal decorrentes da prestação de serviços a efetuar.

Cláusula 7.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

IDR-2.2.1-4/22



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

- a) obrigação de prestar os serviços objeto do presente contrato de acordo com a cláusula 20.º do presente caderno de encargos;
- b) cumprir as condições fixadas no presente Caderno de Encargos para a execução dos serviços;
- c) prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes à execução do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos.

Cláusula 8.ª

Prazo da Prestação de Serviços

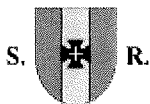
- 1. O prazo da prestação de serviços objeto do presente procedimento cessa a sua vigência após a realização da 2.ª auditoria de acompanhamento que ocorrerá, previsivelmente, a 31 de dezembro de 2024.
- 2. Nos termos moleculares do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, a contagem do prazo referido no n.º 1, inicia-se no dia seguinte à publicitação do contrato no portal dos contratos públicos (www.base.gov.pt).
- 3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das condições acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.
- 4. A entidade adjudicante poderá, em casos devidamente justificados, autorizar a prorrogação do prazo de execução dos trabalhos, quando a necessidade de prorrogação de tal prazo não seja imputável ao adjudicatário.
- 5. As regras métricas da contagem do prazo de execução dos contratos são as definidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

- 1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao «Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM», de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

IDR-2.2.1-4/22



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever do sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, inerentes à prestação dos serviços a contratar, designadamente despesas relativa a viagens, alojamentos, alimentação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças que o adjudicatário tenha que fazer por força da prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos.

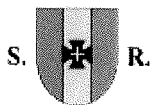
Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

- 1.A(s) quantia(s) devidas pelo «Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM», nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a

IDR-2.2.1-4/22

ms



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

recepção e validação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação.

2. A obrigação considerar-se-á vencida no final de cada ano civil, nos seguintes termos:

- a) 50% do preço contratual – Auditoria de Renovação referente ao ano de 2022;
- b) 25% do preço contratual – 1.^a Auditoria de Acompanhamento (a realizar entre os meses de novembro e dezembro de 2023);
- c) 25% do preço contratual – 2.^a Auditoria de Acompanhamento (a realizar entre os meses de novembro e dezembro de 2024).

3. Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que os serviços previstos para cada ano civil não se concretizem, devendo transferir-se a respetiva obrigação para o ano subsequente.

4. A entidade adjudicante só pagará os serviços efetivamente prestados.

5. Em caso de discordância por parte do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução do contrato

Cláusula 12.^a

Penalidades Contratuais

1. No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, uma penalidade de acordo com as seguintes alíneas:

- a) Em caso de atraso na execução dos serviços objeto do presente contrato, a entidade adjudicante, notificará o adjudicatário para, no prazo máximo de 24 horas regularizar a situação.
- b) Decorrido o prazo indicado na alínea anterior sem que o serviço tenha sido prestado nos termos contratados tenha sido realizado, a entidade

IDR-2.2.1.4/22



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

adjudicante aplicará ao adjudicatário, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual.

- c) Em caso de não prestação, o IDR, IP-RAM poderá numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso, sendo ainda aplicada a penalidade de 2,5% do valor do serviço não executado, a creditar a favor da entidade adjudicante.
- d) Os prazos para efeitos destas penalidades serão contados até integral cumprimento das requisições ou até à rescisão do contrato.
- e) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao adjudicatário, ser-lhe-ão debitados pelo adjudicante pelo valor da respetiva prestação.

Cláusula 13.ª

Rescisão por parte da entidade adjudicante

Nos casos de incumprimento definitivo, poderá haver lugar a rescisão do contrato nos termos gerais de direito, considerando-se, para tal efeito, que há incumprimento definitivo, designadamente, nas seguintes situações:

- a) Atrasos na conclusão dos serviços por **prazo superior a 5 dias contados** de forma continuada do fim do prazo para comunicação de execução da prestação do serviço;
- b) Não concordância dos trabalhos com as especificações técnicas e jurídicas, sem que o adjudicatário proceda às correções necessárias para pôr fim a essa situação no prazo de **5 dias contados do fim do prazo** da comunicação de reposição da prestação do serviço;
- c) Cessão da posição contratual sem autorização prévia do adjudicante;
- d) Quebra grave do sigilo ou de isenção que torne insustentável a manutenção da relação contratual.

Cláusula 14.ª

Força Maior

IDR-2.2.1-4/22



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional das Financas

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.

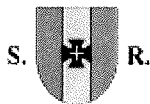
- 2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

- 3. Não constituem força maior, designadamente:**

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

- 4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

- 5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Capítulo IV – Resolução de litígios

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Capítulo V – Disposições finais

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é nomeado Gestor do Contrato o Eng.º Duarte Gomes (Chefe do Núcleo de Tecnologias de Informação), e o trabalhador Paulo Freitas, do Núcleo de Tecnologias de Informação, em caso de ausência ou impedimento do primeiro.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

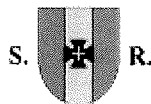
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

9/11

IDR-2.2.1-4/22

Handwritten signature



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM
Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

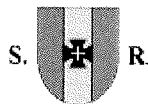
Capítulo VI – Cláusulas Técnicas

Cláusula 20.^a

Especificações Técnicas

1. O presente procedimento tem como objetivo a aquisição de serviços de Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade de acordo com a norma NP EN ISSO 9001_2015-2022/2024.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:
 - a) Ano 2023 – realização de Auditoria de Renovação referente ao ano de 2022, que inclui designadamente:
 - a. Análise da documentação relevante para a auditoria;
 - b. Auditoria de campo;
 - c. Elaboração de relatório;
 - d. Análise das ações corretivas propostas em sede de auditoria;
 - e. Emissão de certificado de conformidade.
 - b) Ano 2023 – realização da 1.^a Auditoria de acompanhamento (a realizar entre os meses de novembro e dezembro) que inclui os serviços referentes ao referido acompanhamento;
 - c) Ano 2024 – realização da 2.^a Auditoria de acompanhamento (a realizar entre os meses de novembro e dezembro) que inclui os serviços referentes ao referido acompanhamento.
3. Nos casos em que os serviços previstos para cada ano civil não se concretizem, a respetiva obrigação deve ser transferida para o ano subsequente.
4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários

M



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5. A cocontratante fica ainda obrigada a fazer o ponto de situação sobre a prestação de serviços, acompanhado das respetivas evidências, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após solicitação do contraente público.

MS

